



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)

**MUNICÍPIO  
VERDEAZUL**

## **LEI Nº 1.629, DE 13 DE MAIO DE 2010.**

Cria o Fundo Municipal de Saúde do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Saúde – FMS, com o objetivo de desenvolver ou apoiar programas de trabalho e projetos relacionados com a saúde pública, individual e coletiva, e com o meio ambiente, no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saúde – FMS tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma e será administrado pelo Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal da Saúde, a movimentação, a aplicação e administração dos recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, através da Unidade de Apoio Administrativo e sua fiscalização será exercida pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I- As dotações previstas no Orçamento Geral do Município;
- II- As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III- As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- IV- As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- V- O produto da alienação de material ou equipamento inservível, observada a legislação vigente;
- VI- A remuneração oriunda e aplicação financeira;
- VII- Outras receitas especificamente ao Fundo;
- VIII- Os saldos de exercícios anteriores.

**Art. 4º** O FMS atenderá as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.967 e na Lei nº 5.164, de 27 de novembro de 1.975, bem como as normas baixadas pelo órgão responsável pela fiscalização do Sistema Estadual de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 13 de Maio de 2010.

**ANTONIO APARECIDO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

*Anaise Cristina De Grande*  
**Anaise Cristina De Grande**  
**Assessora Administrativa**